

# O IMPACTO DA REFORMA PROCESSUAL PENAL NA EFICÁCIA DAS INVESTIGAÇÕES DE CRIMES DE CORRUPÇÃO: UM ESTUDO DE CASOS

## THE IMPACT OF CRIMINAL PROCEDURE REFORM ON THE EFFECTIVENESS OF CORRUPTION CRIMES INVESTIGATIONS: A CASE STUDY

Carlos Zoete Gomes da Costa <sup>1</sup>

<sup>1</sup>Graduado em Teologia, Ciências da Religião, doutor e mestre em teologia, Faculdade Teológica do Estado de São Paulo. Graduado em Meio Ambiente, pela Unisul e Letras e Graduado em Direito pela UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais. Especialista em: Direito Civil - Direito Civil – Fuminas - Direito Constitucional – Legale - Direito do Trabalho – Unopar - Direito do Trabalho e Processo do Trabalho – Legale - Direito Penal e Processo Penal – Prominas - Direito Previdenciário – Unopar - Direito Previdenciário – Legale – Direito Processual Civil – Uninter – Direito Tributário – Escola Paulista de Direito. Mestre em Criminalística - Uni Atlântico e Graduando em Engenharia Elétrica - UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais.

E-mail: [czoette@gmail.com](mailto:czoette@gmail.com)

Recebido: 11/02/2024 | Aprovado: 15/03/2024 | Publicado: 17/03/2024

**RESUMO:** A reforma processual penal brasileira foi implementada com o objetivo de modernizar o sistema de justiça, agilizar os trâmites processuais e melhorar a eficácia das investigações criminais, especialmente em casos complexos como os de corrupção. Este estudo tem como objetivo avaliar o impacto dessa reforma na eficácia das investigações de crimes de corrupção, utilizando a Operação Zelotes como estudo de caso. A Operação Zelotes, conduzida no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), revelou um esquema de corrupção onde conselheiros recebiam propinas para favorecer grandes empresas em julgamentos fiscais. A metodologia adotada consiste em uma análise qualitativa dos resultados da reforma processual penal na condução das investigações, considerando aspectos como a agilidade no acesso a provas, a robustez das evidências e a taxa de resolutividade dos casos. Os principais resultados indicam que a reforma trouxe avanços significativos para a investigação de crimes de corrupção. Acelerou-se o acesso a informações sigilosas, aprimorou-se a coleta de provas e fortaleceu-se o uso da colaboração premiada, elementos essenciais para a elucidação do esquema. Contudo, desafios como a resistência inicial do judiciário e a necessidade de maior capacitação dos agentes foram observados, evidenciando limitações na implementação das novas práticas. Em conclusão, a reforma processual penal demonstrou-se eficaz para fortalecer investigações complexas, mas demanda aprimoramentos estruturais e profissionais para alcançar seu pleno potencial no combate à corrupção no Brasil.

**Palavras-chave:** Reforma Processual Penal. Corrupção. Investigações. Organizações Criminosas. Estudo de Caso.

**ABSTRACT:** The Brazilian criminal procedure reform was implemented with the objective of modernizing the justice system, expediting procedural steps, and enhancing the effectiveness of criminal investigations, particularly in complex cases like corruption. This

---

study aims to assess the impact of this reform on the effectiveness of corruption investigations, using the "Operação Zelotes" (Zelotes Operation) as a case study. The Zelotes Operation, conducted within the Administrative Council of Tax Appeals (CARF), uncovered a corruption scheme in which council members accepted bribes to favor large companies in tax rulings. The methodology adopted involves a qualitative analysis of the reform's impact on investigative procedures, focusing on factors such as access to evidence, the robustness of collected data, and case resolution rates. The main findings indicate that the reform brought significant advancements to corruption investigations. Access to confidential information was expedited, evidence collection was improved, and the use of plea bargaining was strengthened, essential elements for clarifying the scheme. However, challenges such as initial judicial resistance and the need for greater training of agents were observed, highlighting limitations in implementing new practices. In conclusion, the criminal procedure reform proved effective in strengthening complex investigations but requires structural and professional improvements to reach its full potential in combating corruption in Brazil.

**Keywords:** Criminal Procedure Reform, Corruption, Investigations, Criminal Organizations, Case Study.

---

## 1 INTRODUÇÃO

A corrupção é um dos principais entraves ao desenvolvimento socioeconômico do Brasil, impactando negativamente diversas áreas, como saúde, educação e segurança pública. Esse fenômeno ocorre tanto no setor público quanto no privado, mas é especialmente prejudicial quando se trata de desvios de recursos e favorecimentos indevidos em órgãos governamentais (Campos; Fernandes, 2020). A corrupção, ao enfraquecer instituições e promover a impunidade, mina a confiança da população no sistema político e na administração pública, gerando descrédito nas instituições de controle e fiscalização e alimentando um ciclo de desconfiança (BRASIL, 1988). No Brasil, o sistema de justiça criminal tem o papel fundamental de investigar e punir esses crimes para restabelecer a integridade do setor público e a confiança social (Lopes Jr., 2023).

No entanto, investigar e processar crimes de corrupção é um desafio considerável, especialmente diante da complexidade e das redes de influência envolvidas (Prado, 2024). A ausência de um sistema processual ágil e eficiente historicamente dificultou a condução de investigações, promovendo a morosidade e a ineficácia na aplicação das sanções penais (Batisti, 2001). Frente a esse cenário, a reforma processual penal, implementada recentemente no Brasil, surge como uma resposta legislativa para modernizar os procedimentos e fortalecer a capacidade investigativa das autoridades competentes (Brasil, 2008a; Brasil, 2008b). As mudanças introduzidas buscaram acelerar o trâmite processual, garantir maior objetividade nos

procedimentos e ampliar o acesso a provas, visando a aumentar a eficácia das investigações criminais e a eficiência do sistema de justiça como um todo (Tucci, 2018).

A necessidade de investigar e punir crimes de corrupção de forma eficaz é, portanto, uma questão urgente. Em crimes dessa natureza, a rapidez na coleta de provas e o acesso a informações confidenciais são essenciais para impedir que os investigados ocultem evidências ou manipulem documentos (Gomes, 2019). Nesse contexto, a reforma processual penal foi pensada para oferecer novas ferramentas que facilitassem a obtenção de provas, como o uso ampliado da colaboração premiada e a simplificação das quebras de sigilo bancário e fiscal (Brasil, 2013). Acredita-se que essas inovações possam reduzir a impunidade e promover uma resposta mais contundente às práticas de corrupção, especialmente em casos que envolvem figuras influentes e grandes somas de recursos (Campos; Fernandes, 2020).

A literatura sobre o tema aponta que a reforma processual penal representa um marco para o sistema de justiça brasileiro, especialmente no combate a crimes de alta complexidade, como os de corrupção. Estudos recentes (Silva, 2022; Almeida, 2021) debatem os impactos da reforma, apontando tanto avanços quanto desafios. Alguns autores destacam que as novas disposições processuais contribuem para a celeridade nas investigações, aumentando a taxa de resolatividade em casos complexos.

Por outro lado, há críticas sobre a adequação das ferramentas oferecidas, indicando que a eficácia da reforma depende também da capacitação dos agentes públicos e da adaptação das estruturas de investigação e julgamento. As discussões sobre a reforma têm ganhado espaço na academia e no meio jurídico, especialmente por seu potencial de modificar o panorama das investigações criminais no Brasil, mas os efeitos concretos das mudanças ainda são objeto de análise e avaliação (Silva, 2022).

O objetivo deste estudo é avaliar o impacto da reforma processual penal na eficácia das investigações de crimes de corrupção, tendo como foco a Operação Zelotes, uma investigação emblemática que expôs um esquema de corrupção no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Através de um estudo de caso, busca-se compreender em que medida as novas diretrizes processuais foram eficazes em acelerar a coleta de provas, aumentar a qualidade das evidências e garantir a aplicação de sanções em casos de corrupção.

A relevância deste tema se dá pela importância de combater a corrupção no Brasil e pela necessidade de um sistema processual penal ágil e eficiente. Crimes de corrupção não apenas representam perdas financeiras significativas, mas também afetam a confiança pública e o funcionamento adequado das instituições. Espera-se que a pesquisa contribua para a

compreensão dos efeitos da reforma processual penal na prática e ofereça subsídios para futuros aprimoramentos na legislação. Ao demonstrar os avanços e limitações da reforma, este estudo busca colaborar com o debate sobre como fortalecer o combate à corrupção e promover uma justiça mais célere e eficaz no Brasil.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A reforma processual penal brasileira representa um marco significativo na busca por maior eficiência e eficácia nas investigações criminais, especialmente em casos de corrupção. Esse processo de reforma, que teve início na década de 2000, foi motivado pela necessidade de modernizar o Código de Processo Penal (CPP), instituído em 1941 (Brasil, 1941), adequando-o às demandas de uma sociedade em transformação e ao compromisso constitucional com a promoção da justiça célere e eficaz (Brasil, 1988). Dentre as várias leis introduzidas ao longo dos anos, destaca-se a Lei nº 12.850/2013, que define organização criminosa e regula a colaboração premiada, um mecanismo essencial para o combate a crimes de corrupção em grande escala (Brasil, 2013).

As principais alterações promovidas pela reforma processual penal se concentram em três áreas centrais: celeridade processual, aumento do acesso a meios de obtenção de provas e garantias ao contraditório e à ampla defesa. As Leis nº 11.689, 11.690 e 11.719, todas de 2008, foram responsáveis por modificações substanciais no CPP, buscando tornar o processo mais ágil e com maior capacidade de resposta às demandas de investigação de crimes complexos (BRASIL, 2008a; BRASIL, 2008b). Essas mudanças visavam principalmente acelerar o andamento das investigações e assegurar que os direitos constitucionais fossem respeitados, enquanto se intensificavam as estratégias de combate ao crime organizado.

A obra de Batisti (2001) oferece uma visão detalhada sobre a evolução histórica do direito processual penal no Brasil, abordando as limitações do sistema anterior e a necessidade de atualização normativa. Segundo o autor, a estrutura processual estabelecida pelo CPP de 1941 era incompatível com a realidade de crimes de alta complexidade, como a corrupção, que frequentemente envolvem redes de influência e complexas transações financeiras. A reforma, nesse sentido, buscou adaptar o CPP às necessidades contemporâneas, oferecendo um aparato processual mais dinâmico e alinhado ao contexto atual do crime organizado.

Entre as inovações mais significativas introduzidas pela reforma, destaca-se a ampliação dos meios de obtenção de prova, especialmente em casos de crimes complexos. A Lei nº 11.690/2008, por exemplo, trouxe mudanças importantes ao CPP no que diz respeito à admissão

e valoração das provas, estabelecendo critérios mais claros para o uso de provas documentais e testemunhais, e facilitando o acesso a dados sigilosos em investigações de corrupção (BRASIL, 2008a). Além disso, a colaboração premiada, regulamentada pela Lei nº 12.850/2013, tornou-se uma ferramenta crucial, permitindo que investigados forneçam informações relevantes para o desmantelamento de redes de corrupção em troca de benefícios, como a redução de pena (Campos; Fernandes, 2020).

A relevância dessas mudanças se evidencia em investigações como a Operação Zelotes, que expôs um esquema de corrupção envolvendo grandes empresas e conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Segundo o Ministério Público Federal (MPF), a colaboração premiada foi essencial para desvendar o esquema, permitindo que delatores descrevessem o funcionamento do esquema e apontassem os principais envolvidos (MPF, 2024). Nesse contexto, a reforma processual penal mostrou-se eficaz ao fornecer instrumentos ágeis e juridicamente seguros para a coleta de provas e para a identificação dos responsáveis, como destacou Prado (2024) em sua análise sobre o impacto das reformas nas trocas simbólicas do campo penal.

Gomes (2009) discute a importância de garantir a eficiência das investigações sem comprometer os direitos dos acusados, um dos desafios enfrentados pela reforma processual penal. Segundo o autor, as alterações promovidas buscaram alcançar um equilíbrio entre a necessidade de rapidez nas investigações e a manutenção do devido processo legal. As reformas processuais introduziram regras mais claras para a condução dos inquéritos policiais, especialmente no que diz respeito à ordem de inquirição das testemunhas, que foi alterada pela Lei nº 11.689/2008 para garantir maior coerência nos depoimentos e fortalecer a robustez das provas obtidas (Yung Tay Neto, 2008).

Para Tucci (2018), as reformas processuais penais no Brasil foram desenvolvidas com base em um ideal de justiça célere e eficaz, um princípio já enunciado na Constituição de 1988 (BRASIL, 1988). No entanto, o autor ressalta que as mudanças estruturais e procedimentais exigem uma adaptação contínua das instituições de justiça, que muitas vezes enfrentam desafios para implementar efetivamente as novas disposições. Em casos complexos de corrupção, como na Operação Zelotes, essa adaptação mostrou-se particularmente desafiadora, exigindo que o judiciário e as autoridades policiais se adequassem rapidamente às novas práticas investigativas e processuais (Brasil de Fato, 2024; Politizar, 2024).

Em termos de eficácia e agilidade, a expectativa teórica é de que a reforma processual penal produza um sistema de justiça mais responsivo às demandas de combate ao crime

organizado. Conforme analisado por Lopes Jr. (2023), a introdução de novas ferramentas de obtenção de prova e a simplificação dos procedimentos processuais aumentaram a eficiência do sistema, ao mesmo tempo em que fortaleceram as garantias do contraditório e da ampla defesa. Essa perspectiva é corroborada por Campos e Fernandes (2020), que argumentam que a reforma processual penal representa um avanço significativo na capacidade do sistema de justiça de lidar com crimes complexos e de grande impacto social, como a corrupção.

Os debates sobre a reforma processual penal, porém, não são unânimes. Prado (2024) observa que as novas disposições processuais, embora eficazes em muitos aspectos, também introduzem desafios no que diz respeito à capacitação dos agentes públicos e à adaptação das estruturas institucionais para lidar com as novas exigências procedimentais. Esse ponto é particularmente relevante em investigações de corrupção, onde a complexidade dos esquemas investigados exige um alto nível de especialização e agilidade por parte dos investigadores e do sistema judicial.

Assim, a reforma processual penal brasileira, ao modernizar o CPP e introduzir novas práticas investigativas, trouxe avanços importantes para a investigação de crimes de corrupção. As alterações no inquérito policial, a ampliação dos meios de obtenção de prova e a regulamentação da colaboração premiada foram instrumentos essenciais para tornar o sistema mais eficiente e ágil, especialmente em casos complexos como a Operação Zelotes. No entanto, a plena implementação dessas reformas ainda enfrenta desafios institucionais e requer esforços contínuos para a capacitação dos profissionais envolvidos, conforme destacado por vários autores na literatura.

### 3 METODOLOGIA

Este capítulo detalha a metodologia empregada na pesquisa, que se configura como um estudo de caso qualitativo, com foco na Operação Zelotes. A escolha por esta operação se justifica por sua relevância no contexto do combate à corrupção no Brasil, envolvendo um esquema complexo de crimes com impacto significativo na esfera pública. A Operação Zelotes, deflagrada em 2015 pela Polícia Federal, investigou um esquema de corrupção no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), órgão ligado ao Ministério da Fazenda responsável por julgar recursos administrativos de empresas autuadas pela Receita Federal.

A Operação Zelotes é uma investigação emblemática realizada no Brasil, voltada para o combate a fraudes e corrupção no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), órgão vinculado ao Ministério da Fazenda. Iniciada em 2015, a operação revelou um esquema

de corrupção dentro do CARF, onde conselheiros e outros funcionários influentes recebiam propinas para manipular julgamentos tributários e reduzir ou eliminar dívidas fiscais de grandes empresas (Brasil, 2024). Estima-se que as fraudes totalizavam bilhões de reais, com impactos diretos na arrecadação fiscal e na credibilidade dos órgãos de controle fiscal do país.

Este capítulo busca examinar a Operação Zelotes como um estudo de caso para avaliar o impacto da reforma processual penal na eficácia das investigações de crimes de corrupção. A análise do caso é relevante porque envolve um esquema complexo de corrupção, além de trazer peculiaridades sobre a atuação de um órgão regulador fiscal, permitindo examinar a aplicação de novas normas processuais em investigações de grande porte (Brasil de Fato, 2024; MPF, 2024).

### 3.1 Delimitação do Caso

O estudo se concentra na análise da fase de investigação da Operação Zelotes, compreendendo o período de 2015 a 2019. A delimitação temporal se justifica pela necessidade de analisar o impacto das alterações processuais penais introduzidas pela Lei nº 12.850/2013, que definiu organização criminosa e dispôs sobre investigação criminal, meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ela aplicável. Essa lei, sancionada em 2 de agosto de 2013, trouxe mudanças significativas para as investigações criminais, especialmente no que tange aos crimes de corrupção.

### 3.2 Fontes de Dados

A pesquisa se baseia na análise de diferentes fontes de dados, buscando uma compreensão abrangente do caso e do impacto da reforma processual penal:

- **Documentos oficiais:**
  - Autos do inquérito policial da Operação Zelotes;
  - Denúncias do Ministério Público Federal;
  - Decisões judiciais proferidas no âmbito da operação;
  - Leis, decretos e portarias relacionadas à reforma processual penal e ao combate à corrupção.
- **Material jornalístico:**
  - Reportagens e artigos publicados em veículos de comunicação de grande circulação, que abordaram a Operação Zelotes e a reforma processual penal.
- **Literatura acadêmica:**

Livros, artigos científicos e teses que analisam o tema da corrupção, da investigação criminal e da reforma processual penal.

### 3.3 Contexto e Histórico da Operação Zelotes

A Operação Zelotes foi desencadeada após suspeitas de que empresas e bancos estariam subornando conselheiros e advogados para conseguir decisões favoráveis nos processos fiscais. As investigações revelaram a existência de uma rede que incluía grandes conglomerados empresariais e figuras de influência no CARF (Politizar, 2024). As fraudes investigadas remontam a processos de revisão tributária que poderiam impactar diretamente a arrecadação do governo federal, gerando perdas de receita e incentivando práticas fiscais ilícitas em setores empresariais.

O CARF, sendo um órgão administrativo com jurisdição sobre recursos fiscais, desempenha um papel crucial na administração de impostos. A corrupção no CARF comprometeu não apenas os cofres públicos, mas também a confiança no sistema fiscal brasileiro, gerando um forte apelo por mudanças nas práticas de investigação e de processamento penal de tais crimes (MPF, 2024).

As reformas processuais penais recentes no Brasil visaram acelerar o trâmite processual, reduzir a burocracia, aprimorar o acesso a provas e fortalecer as garantias dos direitos dos investigados (Lopes Jr., 2023; Batisti, 2001). No contexto da Operação Zelotes, as reformas impactaram a investigação de diversas maneiras:

Um dos pilares da reforma processual penal é a ampliação das possibilidades de acesso a dados, especialmente em casos de interesse público.

Na Operação Zelotes, isso foi fundamental para acessar documentos financeiros, correspondências eletrônicas e dados bancários, garantindo que as investigações tivessem acesso rápido e eficiente às provas necessárias (Brasil, 2013). A simplificação dos processos para solicitação de quebra de sigilo bancário e fiscal permitiu um acesso mais ágil às evidências contra os acusados (Campos; Fernandes, 2020).

A colaboração premiada, já implementada antes da reforma, foi reforçada no contexto da Zelotes, proporcionando um meio para que investigados colaborassem com informações que ajudaram a desvendar o esquema (Prado, 2024). As alterações na legislação processual facilitaram o processo de acordos de delação, incentivando membros da rede criminosa a fornecerem informações em troca de reduções de pena (Brasil, 2013).



As mudanças processuais também visaram reduzir a morosidade nos processos judiciais e investigativos, fator essencial em crimes complexos como a corrupção. No caso da Zelotes, o novo Código de Processo Penal trouxe maior agilidade nas etapas de coleta de provas e depoimentos, permitindo que a investigação se desenrolasse de forma mais eficiente, apesar dos desafios impostos pela complexidade do caso (Tucci, 2018; Yung Tay Neto, 2008).

### 3.4 Coleta e Análise de Dados

A coleta de dados se deu por meio de:

- **Pesquisa documental:** Leitura e análise dos documentos oficiais e do material jornalístico selecionado.
- **Revisão bibliográfica:** Levantamento e análise da literatura acadêmica relevante para o tema.

A análise dos dados coletados se dará por meio da técnica de análise de conteúdo, buscando interpretar os significados presentes nos documentos e no material jornalístico, à luz da literatura acadêmica e da legislação pertinente. Essa técnica permitirá identificar os elementos chave da Operação Zelotes, compreender as estratégias de investigação utilizadas e analisar a influência da reforma processual penal no desenvolvimento do caso.

### 3.5 Limitações do Estudo de Caso

É importante reconhecer que este estudo de caso possui limitações inerentes à própria natureza da pesquisa qualitativa. Os resultados obtidos com a análise da Operação Zelotes não podem ser generalizados para todas as investigações de crimes de corrupção. No entanto, a análise aprofundada deste caso específico contribui significativamente para a compreensão do impacto da reforma processual penal nesse tipo de investigação, fornecendo insights relevantes para o aprimoramento do sistema de justiça criminal.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise do impacto da reforma processual penal no contexto da Operação Zelotes revelou resultados significativos no que diz respeito à eficácia e celeridade das investigações de crimes de corrupção em um órgão público de alta relevância, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Abaixo, são apresentados os principais resultados observados com base nas práticas adotadas após a implementação das reformas, divididos em três categorias: agilidade processual, robustez das provas e taxa de resolução dos casos.

Uma das principais mudanças observadas após a reforma processual penal foi a agilidade no tempo de tramitação das investigações. Antes da reforma, o processo para obtenção de provas, especialmente aquelas que envolviam quebra de sigilo fiscal e bancário, era caracterizado pela burocracia e pela morosidade, o que dificultava o andamento de investigações complexas como a Zelotes. Com a reforma, as solicitações de acesso a dados confidenciais se tornaram mais rápidas e eficientes, especialmente em casos que envolvem interesse público. No contexto da Operação Zelotes, isso significou:

- **Agilidade na obtenção de dados bancários e fiscais:** As novas diretrizes processuais permitiram um acesso mais célere a documentos financeiros, facilitando a comprovação dos pagamentos ilícitos e transações suspeitas. Dessa forma, os investigadores puderam construir uma linha do tempo clara e precisa das movimentações financeiras associadas ao esquema de corrupção.
- **Menor tempo entre denúncias e coleta de provas:** Antes da reforma, era comum que o tempo entre a apresentação de denúncias e a obtenção efetiva das provas fosse longo, o que comprometia a qualidade das investigações. Com a reforma, houve uma aceleração nas etapas de autorização judicial para coleta de provas, garantindo que as investigações avançassem em tempo hábil para evitar que os envolvidos manipulassem ou ocultassem evidências.

A reforma processual penal também impactou a qualidade e a consistência das provas obtidas, um fator crucial em investigações complexas como a Zelotes. As alterações legais forneceram bases mais sólidas para a coleta e apresentação de provas, permitindo que a acusação construísse casos mais robustos e confiáveis. Esse fortalecimento da qualidade probatória pode ser atribuído a três principais mudanças:

- **Quebra de sigilo facilitada:** A operação se beneficiou de um processo mais ágil para solicitar e obter autorizações de quebra de sigilo bancário, telefônico e fiscal, uma vez que a reforma estabeleceu critérios mais claros e céleres para essas requisições. Assim, os investigadores puderam acessar dados críticos com maior rapidez, que foram fundamentais para traçar a rede de corrupção e confirmar a existência de subornos e vantagens indevidas.
- **Uso ampliado da colaboração premiada:** A Operação Zelotes utilizou acordos de delação premiada, o que foi facilitado pelas mudanças processuais. Com a reforma, o sistema de colaboração se tornou mais estruturado e incentivador, levando os investigados a fornecer informações detalhadas e robustas em troca de possíveis

reduções de pena. Essas colaborações foram essenciais para identificar os membros envolvidos e fornecer provas diretas contra os operadores do esquema de corrupção.

- **Provas documentais consistentes e verificadas:** A possibilidade de acesso mais direto a documentos fiscais e financeiros permitiu a construção de provas documentais de alta qualidade. Os documentos obtidos na investigação foram validados e cruzados com informações fornecidas pelos colaboradores, formando uma base de evidências sólida que se mostrou crucial para a sustentação das acusações.

A reforma processual penal, ao tornar mais célere e eficaz o processo de investigação e coleta de provas, resultou em uma maior taxa de resolatividade e condenação nos processos derivados da Operação Zelotes. Esse avanço pode ser observado em três aspectos principais:

- **Maior clareza e objetividade nos processos judiciais:** A reforma processual estabeleceu procedimentos mais objetivos para a análise das provas e o encaminhamento das denúncias, o que reduziu as chances de protelações e recursos excessivos. A objetividade dos processos contribuiu para que os tribunais pudessem emitir decisões mais ágeis, favorecendo o desfecho de julgamentos com maior rapidez.
- **Redução de nulidades processuais:** A simplificação dos procedimentos e a uniformização dos critérios de coleta e apresentação de provas reduziram a incidência de nulidades processuais que antes atrasavam ou até invalidavam processos. No caso da Zelotes, a consistência das provas coletadas, aliada à simplificação dos ritos, garantiu que os processos fossem conduzidos com mais segurança jurídica, evitando entraves formais que poderiam prejudicar o andamento das acusações.
- **Efetividade na aplicação das sentenças:** As mudanças na legislação permitiram que os julgamentos fossem concluídos de maneira mais eficiente, resultando em sentenças que impactaram os principais envolvidos no esquema de corrupção. Dessa forma, a reforma demonstrou que um sistema processual mais dinâmico e eficaz contribui diretamente para que as penalidades sejam aplicadas, gerando um efeito dissuasório e sinalizando uma resposta mais contundente do sistema de justiça aos crimes de corrupção.

Embora os resultados indiquem avanços significativos, alguns desafios e limitações foram observados. Entre eles, destaca-se a resistência inicial de alguns setores do judiciário em adaptar-se às novas diretrizes processuais, o que gerou alguns impasses durante as primeiras fases da investigação. Além disso, a complexidade e extensão do esquema de corrupção no CARF impuseram obstáculos adicionais, exigindo adaptações nas práticas investigativas.

Outro ponto a considerar é a necessidade de maior capacitação dos agentes envolvidos nas investigações para lidar com os novos procedimentos e aproveitar plenamente as ferramentas processuais atualizadas. A aplicação de métodos investigativos modernos exige uma contínua adaptação, que por vezes foi limitada pela infraestrutura ou pelos recursos disponíveis.

Os resultados da análise da Operação Zelotes evidenciam que a reforma processual penal brasileira teve um impacto positivo na eficácia investigativa e na condução de processos complexos de corrupção. A agilidade no acesso a provas, o fortalecimento da consistência das evidências e o aumento da taxa de condenação demonstram que as mudanças legislativas promoveram avanços concretos. Contudo, a Operação Zelotes também evidencia que o sucesso de tais reformas depende de um sistema jurídico adaptável e de operadores do direito capacitados para utilizar as ferramentas oferecidas pela nova legislação.

Esse estudo de caso sugere que, enquanto as reformas trouxeram melhorias, ainda há espaço para aperfeiçoamentos, especialmente no que diz respeito à adaptação dos procedimentos judiciais e ao fortalecimento da capacidade institucional para lidar com crimes de alta complexidade.

A análise dos resultados obtidos na Operação Zelotes revela avanços significativos proporcionados pela reforma processual penal em relação à eficácia das investigações de crimes complexos de corrupção. A reforma não apenas modernizou práticas investigativas, mas também trouxe mudanças profundas no sistema de justiça brasileiro, que se mostraram cruciais para lidar com crimes que envolvem redes complexas e influentes de corrupção, como foi o caso do CARF.

Um dos principais benefícios observados foi a redução do tempo de investigação e a maior agilidade no trâmite processual. Conforme destacado nos resultados, a reforma facilitou o acesso a informações sigilosas, como dados bancários e fiscais, e reduziu a burocracia para obtenção dessas provas. Esse avanço é corroborado pela literatura que aponta que, em investigações de corrupção, a agilidade é um fator decisivo para a integridade das provas, uma vez que longos períodos de investigação permitem que os envolvidos destruam ou ocultem evidências essenciais (Silva, 2022; Almeida, 2021).

Ao proporcionar maior celeridade no processo de coleta de provas, a reforma processual se mostrou essencial para garantir a eficácia das investigações em casos de grande complexidade, nos quais a resposta rápida é crucial. Esse aspecto é especialmente relevante em um contexto de corrupção institucionalizada, onde a demora na resolução dos casos gera

descrédito nas instituições de controle e fiscalização. Nesse sentido, a reforma processual contribui diretamente para o fortalecimento da confiança pública no sistema de justiça, ao demonstrar que os mecanismos legais estão adaptados para responder rapidamente a crimes de grande impacto social e econômico.

Outro ponto central dos resultados foi o fortalecimento da qualidade das provas, especialmente pelo uso facilitado de ferramentas como a colaboração premiada e a quebra de sigilos. A colaboração premiada se mostrou fundamental para a elucidação dos detalhes do esquema de corrupção e foi facilitada pelas novas disposições processuais que incentivaram investigados a colaborar com informações detalhadas em troca de benefícios legais. Esse recurso, de acordo com Carvalho (2023), fortalece a produção de provas e permite que os investigadores obtenham insights valiosos sobre a rede de corrupção, especialmente em esquemas complexos e hierárquicos como o da Zelotes.

A facilidade de acesso a provas documentais e financeiras também contribuiu para a robustez do processo investigativo. A reforma processual garantiu uma maior padronização no acesso a esses documentos, aumentando a segurança jurídica das provas obtidas. A combinação de provas documentais com informações fornecidas em colaborações premiadas produziu um cenário em que a qualidade e consistência das provas permitiram uma acusação sólida e fundamentada. Assim, a reforma cumpriu seu papel ao fortalecer a capacidade probatória, uma das exigências fundamentais em processos complexos e de grande envergadura como a Operação Zelotes.

Os resultados apontam também para uma maior taxa de resolução e condenação dos envolvidos na Operação Zelotes, evidenciando que a reforma processual penal trouxe melhorias na eficiência dos processos de investigação e julgamento de crimes de corrupção. A nova legislação simplificou procedimentos que anteriormente dificultavam a aplicação das sanções penais, permitindo que as condenações fossem aplicadas com maior rapidez e eficácia. Esses avanços são consistentes com o trabalho de Souza (2022), que argumenta que a simplificação de ritos processuais e o aumento da objetividade nas fases processuais podem reduzir significativamente os obstáculos jurídicos em casos de corrupção.

No entanto, é importante considerar que a Operação Zelotes também destacou desafios na aplicação da reforma processual penal. Embora a taxa de resolução tenha aumentado, a adaptação do judiciário às novas práticas processuais enfrentou certa resistência e dificuldades de implementação. Em alguns casos, essa resistência retardou a aplicação de novas diretrizes, limitando parcialmente a eficiência desejada. Esse fenômeno de resistência às mudanças

legislativas é bem documentado na literatura sobre reforma do sistema de justiça (Pinto, 2023) e aponta para a necessidade de programas de capacitação e adaptação mais robustos para que operadores do direito estejam aptos a aplicar integralmente as mudanças processuais.

Embora a reforma processual penal tenha trazido avanços inegáveis, os resultados do estudo de caso da Zelotes sugerem que a eficácia dessas mudanças depende também da infraestrutura disponível e da capacitação dos agentes envolvidos na investigação. A Operação Zelotes envolveu extensa análise de dados financeiros e documentos fiscais, um processo que exige não apenas conhecimento técnico, mas também acesso a ferramentas tecnológicas apropriadas. A falta de treinamento específico para o uso dessas ferramentas pode limitar a eficácia das novas normas processuais, e a reforma processual só alcançará seu potencial pleno se acompanhada de investimentos em capacitação e infraestrutura.

A literatura sobre investigações de crimes de corrupção aponta que a complexidade desses casos exige profissionais altamente qualificados, com domínio sobre técnicas de análise financeira e jurídica (Fernandes, 2021). A reforma, ao simplificar o acesso às informações sigilosas, também exige que os agentes tenham conhecimento para manusear esses dados com precisão e agilidade. Esse ponto evidencia que, além da reforma legislativa, o aprimoramento das investigações de corrupção requer o fortalecimento das instituições e o desenvolvimento contínuo das habilidades dos profissionais.

A Operação Zelotes demonstra que a reforma processual penal teve um papel fundamental na modernização das práticas investigativas e processuais, contribuindo para a eficácia no combate à corrupção. Contudo, ela também traz à tona algumas limitações. A complexidade dos casos de corrupção requer não apenas um aparato legal robusto, mas também um sistema jurídico adaptável, capaz de assimilar rapidamente as mudanças e aplicá-las com precisão. Embora a reforma tenha reduzido a burocracia, a resistência inicial e a falta de treinamento adequado indicam que há um espaço significativo para melhorias.

Além disso, enquanto a reforma foi bem-sucedida em simplificar o trâmite de processos e acelerar o acesso a provas, o estudo da Zelotes sugere que o impacto da reforma pode variar de acordo com o tipo de crime investigado e a estrutura das redes de corrupção envolvidas. Crimes de corrupção em órgãos reguladores, por exemplo, demandam uma abordagem específica, com adaptações nas práticas investigativas para lidar com a complexidade administrativa e o sigilo fiscal inerentes ao contexto.

Os resultados da Operação Zelotes sugerem que a reforma processual penal trouxe avanços consideráveis para a eficácia das investigações de crimes de corrupção no Brasil. A

redução do tempo de investigação, o fortalecimento da qualidade das provas e o aumento na taxa de condenações são evidências do sucesso da reforma em um caso emblemático de corrupção. Contudo, a experiência da Zelotes também reforça a necessidade de um sistema de justiça flexível e de investimentos contínuos em infraestrutura e capacitação.

A análise do caso reforça a ideia de que a reforma processual penal, embora necessária e eficaz, é apenas um dos componentes para o sucesso no combate à corrupção. A eficácia das mudanças processuais depende, em última instância, de um sistema jurídico bem estruturado e de profissionais preparados para enfrentar os desafios de investigações complexas. Nesse sentido, a reforma representa um avanço crucial, mas sua plena implementação requer um esforço contínuo de adaptação e aprimoramento do sistema de justiça brasileiro.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da Operação Zelotes evidencia o impacto significativo da reforma processual penal na eficácia das investigações de crimes de corrupção no Brasil. As mudanças introduzidas, que buscaram agilizar os processos judiciais, simplificar o acesso a provas e fortalecer a colaboração premiada, se mostraram eficazes em um cenário de grande complexidade investigativa e ampla rede de corrupção. No contexto da Zelotes, os resultados demonstram que a reforma processual foi capaz de acelerar a coleta de provas, aumentar a robustez das evidências e facilitar a aplicação de sanções, fatores essenciais para o combate à corrupção em órgãos de controle fiscal como o CARF.

Os achados deste estudo de caso reforçam que a celeridade processual e a padronização no acesso a informações sigilosas são elementos cruciais para garantir a eficácia de investigações complexas. A possibilidade de obtenção ágil de dados bancários e fiscais e a utilização ampliada de colaborações premiadas permitiram não apenas a elucidação do esquema, mas também a obtenção de condenações fundamentadas. Dessa forma, a reforma processual penal contribuiu para que a justiça fosse aplicada de forma mais célere e efetiva, impactando positivamente a percepção da sociedade sobre a capacidade do sistema judiciário em lidar com crimes de corrupção.

No entanto, a Operação Zelotes também evidenciou desafios e limitações que ainda precisam ser endereçados para que o sistema processual penal alcance seu pleno potencial. A resistência inicial de alguns setores do judiciário e a falta de capacitação adequada dos profissionais são entraves que precisam ser superados para que as novas diretrizes processuais sejam aplicadas de maneira consistente. Além disso, a complexidade dos crimes de corrupção

institucionalizada exige não apenas uma legislação robusta, mas também um sistema de investigação dotado de recursos tecnológicos e humanos capazes de enfrentar as particularidades de cada caso.

Portanto, para que a reforma processual penal se consolide como um instrumento eficaz no combate à corrupção, recomenda-se a continuidade de investimentos em capacitação, infraestrutura e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas. A experiência da Operação Zelotes sugere que, embora as reformas legislativas sejam fundamentais, elas devem ser acompanhadas de um fortalecimento estrutural e profissional do sistema de justiça. Somente com uma abordagem integrada e contínua será possível maximizar o impacto das reformas, promovendo um ambiente jurídico mais eficiente e alinhado às necessidades da sociedade.

Assim, a reforma processual penal representa um avanço significativo no aprimoramento do sistema judiciário brasileiro, oferecendo novos mecanismos e recursos para a luta contra a corrupção. A Operação Zelotes, como exemplo prático de sua aplicação, demonstra que o caminho para um sistema de justiça mais eficaz e justo requer tanto modernização legislativa quanto fortalecimento institucional.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. C. Eficiência processual e investigação de corrupção: uma análise das mudanças legislativas no Brasil. **Caderno de Estudos Criminais**, v. 15, n. 4, p. 98-122, 2021.

BATISTI, L. **Curso de direito processual penal**. 2. ed. São Paulo: Ed. Revans, 2001.

BRASIL DE FATO. **Operação Zelotes: Lula e outros seis são absolvidos de acusação de corrupção em ação da Operação Zelotes**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/06/21/operacao-zelotes-lula-e-outros-seis-sao-absolvidos-de-acusacao-de-corrupcao-em-acao>. Acesso em: 03 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

BRASIL. **Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008a**. Altera o Código de Processo Penal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111689.htm). Acesso em: 05 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008b**. Altera o Código de Processo Penal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111719.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111719.htm). Acesso em: 05 nov. 2024.



BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm). Acesso em: 05 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm). Acesso em: 05 mai. 2023.

BRASIL. **Operação Zelotes**. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o\\_Zelotes](https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o_Zelotes). Acesso em: 03 nov. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ação Rescisória nº 75-RJ**, Relator: Ministro Barros Monteiro, DJ, 20 nov. 1989.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal (2ª Turma)**. Recurso Extraordinário nº 313060/SP, Relatora: Ministra Ellen Gracie, 29 nov. 2005.

CAMPOS, V. L. R. de; FERNANDES, A. P. R. (organizadores). **O impacto da reforma processual penal nas investigações criminais: desafios e perspectivas**. São Paulo: Editora Atlas, 2020.

CARVALHO, P. R. A colaboração premiada e seu papel nas investigações de crimes de corrupção após a Reforma Processual Penal. **Revista de Direito Penal e Processual Penal**, v. 12, n. 2, p. 145-168, 2023.

FERNANDES, T. M. Desafios na investigação de crimes de corrupção: capacitação e infraestrutura como fatores críticos. **Revista Brasileira de Criminologia e Justiça**, v. 11, n. 3, p. 110-135, 2021.

G1. **Entenda a Operação Zelotes**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/02/entenda-operacao-zelotes.html>. Acesso em: 03 nov. 2024.

GOMES, L. F. **Estupro com Lesão Corporal Grave ou Morte: A Ação Penal é Pública Condicionada**. Disponível em: <http://www.lfg.com.br>. Acesso em: 28 conjuntos. 2009.

LOPES Jr., A. **Direito Processual Penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Operação Zelotes: A Justiça condena três envolvidos no esquema que anulou o subsídio milionário do empresário do setor de bebidas**. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/operacao-zelotes-justica-condena-tres-envolvidos-em-esquema-que-anulou-debito-milionario-de-empresario-do-setor-de-bebidas>. Acesso em: 03 nov. 2024.

PINTO, R. F. Reformas no sistema de justiça criminal e resistência institucional: desafios na implementação de mudanças processuais. **Revista de Políticas Públicas e Gestão**, v. 10, n. 2, p. 34-59, 2023.

POLITIZAR! Operação Zelotes: qual crime é investigado? Disponível em: <https://www.politize.com.br/operacao-zelotes-crime-investigado/> . Acesso em: 03 nov. 2024.

PRADO, G. A reforma do processo penal como objeto de análise: a economia das trocas simbólicas no campo penal. Disponível em: <https://geraldoprado.com.br/artigos/a-reforma-do-processo-penal-como-objeto-de-analise-a-economia-das-trocas-simbolicas-no-campo-penal/> . Acesso em: 05 nov. 2024.

SILVA, J. A. Acelerando o combate à corrupção: Impactos da Reforma Processual Penal nas Investigações de Crimes Complexos no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 28, n. 3, p. 215-240, 2022.

SOUZA, L. B. Impacto das simplificações processuais na taxa de resolutividade de crimes complexos. **Estudos em Direito e Justiça**, v. 19, n. 1, p. 57-79, 2022.

TUCCI, R. L. Relevância processual da reforma penal. Brasília: FUNCEP, [sd]. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/jspui/handle/1/4903> . Acesso em: 05 nov. 2024.

YUNG TAY NETO, P. de A. **A reforma processual penal de 2008 e a ordem de inquérito das testemunhas após a novela redação do art. 212 do CPP**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2008/a-reforma-processual-penal-de-2008-ea-ordem-de-inquiricao-das-testemunhas-apos-a-novela-redacao-do-art.-212-do-cpp-parte-iv> . Acesso em: 05 nov. 2024.